

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO DIGITAL

Tendo em conta o previsto no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo de Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014, da Comissão de 7 de janeiro de 2014, relativo ao código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, bem como o previsto na Decisão da Comissão n.º C (2022) 9321, de 14 de dezembro, que aprovou o Programa Inovação e Transição Digital, doravante designado COMPETE 2030, e o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus, bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao período de programação 2021-2027, o Comité de Acompanhamento do COMPETE 2030 estabelece o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Acompanhamento, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro definido para o Portugal 2030, e cujas competências se encontram definidas no artigo 40º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Artigo 2.º

Composição do Comité de Acompanhamento

1. Nos termos do disposto no Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014, da Comissão de 7 de janeiro de 2014, no artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a composição do Comité de Acompanhamento foi fixada através do Despacho n.º 2789-E/2023, de 27 de fevereiro, do Ministro da Economia e do Mar, integrando membros efetivos, com direito a voto, e membros observadores, sem direito a voto.
2. São membros efetivos, com direito a voto:
 - a) O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Inovação e Transição Digital, que preside;
 - b) Um representante do órgão de coordenação técnica e da autoridade de certificação: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
 - c) Um representante de cada um dos organismos intermédios do Programa, a homologar pela CIC Portugal 2030 permanente nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;

- d) Um representante dos serviços ou organismos da administração central relevantes em razão da matéria:
 - i) IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
 - ii) AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.;
 - iii) TP – Turismo de Portugal, I. P.;
 - iv) Agência Nacional de Inovação, S. A.;
 - v) Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Mar;
 - vi) Direção-Geral das Atividades Económicas;
 - vii) Instituto Português da Qualidade, I.P;
 - viii) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;
 - ix) Instituto do Emprego e da Formação Profissional;
 - x) Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
 - xi) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- e) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- g) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não-governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:
 - i) Quatro representantes dos parceiros económicos sociais a designar pelo Conselho Económico e Social;
 - ii) Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
 - iii) União das Misericórdias Portuguesas;
 - iv) Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
 - v) Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
 - vi) Conselho Nacional de Juventude;
 - vii) Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;
 - viii) Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento;
 - ix) Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - x) Conselho Nacional das Ordens Profissionais;
 - xi) Associação Portuguesa da Energia;
 - xii) Fundação de Serralves;
- h) Um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao Programa:
 - i) Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção;
 - ii) Direção-Geral dos Assuntos Europeus;
 - iii) Agência Nacional de Inovação, S. A.;
 - iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
 - v) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
 - vi) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
 - vii) Direção-Geral de Energia e Geologia;

- i) Um representante de organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação:
 - i) Instituto Nacional para a Reabilitação;
 - ii) Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
3. A previsão de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2 não confere direito a mais do que um voto.
4. São observadores, sem direito a voto:
 - a) Um representante da autoridade de auditoria: Inspeção-Geral de Finanças;
 - b) Um representante das autoridades de gestão dos demais programas do Portugal 2030:
 - i) Autoridade de Gestão do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão;
 - ii) Autoridade de Gestão do Programa Ação Climática e Sustentabilidade;
 - iii) Autoridade de Gestão do Programa Mar;
 - iv) Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte;
 - v) Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro;
 - vi) Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa;
 - vii) Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo;
 - viii) Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve;
 - ix) Autoridade de Gestão do Programa Regional da Região Autónoma dos Açores;
 - x) Autoridade de Gestão do Programa Regional da Região Autónoma da Madeira;
 - xi) Autoridade de Gestão do Programa de Assistência Técnica;
 - c) Um representante de outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:
 - i) Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»;
 - ii) Fundo Ambiental;
 - iii) Banco Português de Fomento;
 - iv) Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum;
 - v) Grupo BEI (Banco Europeu de Investimento e Fundo Europeu de Investimento);
 - d) Um representante da AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
 - e) Um representante da Estrutura de Missão Portugal Digital;
 - f) Um representante da Startup Portugal;
 - g) Um representante da ADENE – Agência para a Energia.
5. Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.
6. Podem ainda participar, a convite do Presidente do Comité de Acompanhamento e sem direito a voto, representantes de outras entidades ou organismos da Administração Pública, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o programa ou com a ordem dos trabalhos, quando a natureza da matéria o justifique.
7. Na designação dos membros que compõem o Comité de Acompanhamento deve ser aplicado o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.

8. A aplicação conjugada do disposto nos números anteriores não confere o acréscimo de direito ao número de votos de cada uma das entidades representadas.
9. Os membros do Comité de Acompanhamento podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito.
10. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.
11. A lista dos membros do Comité de Acompanhamento, o seu regulamento interno, assim como os dados e informações partilhados com o Comité de Acompanhamento são publicados no sítio Web do programa.

Artigo 3.º

Impedimentos e suspeições

1. Os membros do Comité de Acompanhamento estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nas hipóteses enumeradas no Código do Procedimento Administrativo¹.
2. Os membros do Comité de Acompanhamento devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas hipóteses previstas no Código do Procedimento Administrativo.
3. O presidente do Comité de Acompanhamento questiona sempre no início das reuniões sobre a existência de impedimentos para os diversos pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 4.º

Deveres especiais de conduta

Os membros do Comité de Acompanhamento observam o cumprimento das obrigações previstas na legislação em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e conflitos de interesses, em especial quando intervenham na aprovação de critérios de seleção das operações a financiar pelo programa e suas revisões, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação do programa.

Artigo 5.º

Competências

1. O Comité de Acompanhamento exerce as suas funções nos termos do artigo 40º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e assegura a eficácia e a qualidade da execução do COMPETE 2030, competindo-lhe:
 - a) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da autoridade de gestão;
 - b) Aprovar propostas de reprogramação do programa, apresentadas pela respetiva autoridade de gestão, para homologação pela CIC Portugal 2030 plenária precedidas de parecer do órgão de coordenação técnica;
 - c) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de comunicação do programa e eventuais alterações do mesmo;
 - d) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de avaliação do programa e eventuais alterações do mesmo;

¹ Cfr. artigos 69.º a 76.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, que aprova em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

- e) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;
- f) Analisar os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do programa e as medidas tomadas para os resolver;
- g) Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas;
- h) Analisar a execução das ações e comunicação e de promoção da notoriedade;
- i) Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica;
- j) Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do programa;
- k) Formular recomendações dirigidas à autoridade de gestão visando a melhoria da eficácia e da eficiência do programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários;
- l) Analisar a contribuição do programa para fazer face aos desafios relacionados com a respetiva execução, identificados nas recomendações específicas por país pertinentes;
- m) Analisar, quando aplicável, os elementos da avaliação ex ante dos instrumentos financeiros e o documento de estratégia e aplicação dos mesmos;
- n) Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do programa;
- o) Aprovar o seu Regulamento Interno de funcionamento e as suas eventuais alterações.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do Comité de Acompanhamento

1. Compete ao Presidente do Comité de Acompanhamento:
 - a) Representar o Comité de Acompanhamento;
 - b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos e disponibilizar a documentação para análise nas reuniões;
 - c) Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões do Comité de Acompanhamento;
 - d) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento;
 - e) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de não conformidade das operações apoiadas pelo programa com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e das queixas relativas à mesma Carta, que digam respeito a qualquer litígio entre beneficiários potenciais e selecionados sobre uma operação proposta ou selecionada, assim como a qualquer litígio com terceiros sobre a execução do programa ou das suas operações, seja qual for a qualificação jurídica das vias de recurso previstas nos termos do direito nacional, apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
 - f) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de operações apoiadas que não respeitem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência (CNUDPD)² e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um vogal, a designar, da Comissão Diretiva do COMPETE 2030.

Artigo 7.º

Periodicidade e local das reuniões do Comité de Acompanhamento

1. O Comité de Acompanhamento reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou solicitado pela maioria dos seus membros com direito a voto, devendo, neste caso, o pedido de reunião ser dirigido ao Presidente por escrito. A partir da data da receção da solicitação, o Presidente dispõe de dez dias úteis para convocar a reunião solicitada, nos termos do artigo 6.º.
2. No caso de não aceitação da proposta de reunião extraordinária prevista no número anterior, o Presidente deverá fundamentar, na reunião subsequente, os motivos de não aceitação.
3. Os trabalhos do Comité de Acompanhamento do COMPETE 2030 decorrerão em local designado pelo seu Presidente.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que por motivos de urgência não seja possível a realização de reuniões presenciais, as reuniões do Comité de Acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital.
5. A participação nas reuniões do Comité de Acompanhamento por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência da totalidade ou parte dos seus membros, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

Artigo 8.º

Convocação das reuniões do Comité de Acompanhamento

1. As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas, em regra, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos os membros referidos no artigo 2.º, incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos e a documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível.
2. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente em situações de urgência e manifesto interesse público, as reuniões extraordinárias do Comité de Acompanhamento podem ser convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, através de correio eletrónico dirigido a todos os membros referidos no artigo 2.º, devendo a convocatória incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível.
3. Ficam os membros do Comité de Acompanhamento referidos no artigo 2º, obrigados a disponibilizar os respetivos endereços de correio eletrónico para efeitos, designadamente, da receção das convocatórias para a realização de reuniões do Comité de Acompanhamento.

² Em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho, de 26 de novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (JO L 23 de 27.1.2010, p. 35).

4. A documentação a analisar nas reuniões do Comité de Acompanhamento será divulgada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, ou na data da sua convocação quando se tratem de reuniões extraordinárias, nos termos do n.º 2, através do respetivo envio preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer outro meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros referidos no artigo 2.º, ou por indicação a todos os membros do sítio na internet onde se encontra acessível.
5. Qualquer alteração do dia ou hora ou local/coordenadas da reunião por videoconferência fixados para as reuniões do Comité de Acompanhamento deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.

Artigo 9.º

Solução informática de divulgação e de troca de informação

1. O Comité de Acompanhamento dispõe de uma solução informática que constituirá o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre todos os seus membros.
2. A adoção da solução informática a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.
3. As características, modo e disciplina de acesso à solução informática a que se refere o n.º 1 precedente, serão divulgados a todos os membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1. O Presidente do Comité de Acompanhamento elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Comité de Acompanhamento até ao início da respetiva reunião, devendo ser submetidas à aprovação do Comité de Acompanhamento.
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité de Acompanhamento no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, pode ser inscrita na ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de caráter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos membros com direito a voto.

Artigo 11.º

Deliberações do Comité de Acompanhamento

1. O Comité de Acompanhamento delibera validamente apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria dos seus membros presentes com direito a voto, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
3. Quando devidamente justificado, o Presidente do Comité de Acompanhamento pode solicitar a emissão de pareceres ou deliberações pelo Comité de Acompanhamento por procedimento de consulta escrita.

4. Decorrido o prazo de 10 dias úteis sobre o envio da documentação, pelos meios previstos no artigo 8.º, e não tendo sido apresentadas objeções por parte dos membros do Comité de Acompanhamento, a proposta será considerada aprovada.
5. Em casos excepcionais e devidamente justificados, nomeadamente de urgência ou manifesto interesse público, o prazo para pronuncia por escrito prevista no número anterior poderá ser reduzido a 5 dias úteis.
6. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação dos documentos e a sua distribuição pelos membros do Comité de Acompanhamento, considerando-se estes aprovados com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 10 dias úteis a partir da sua receção ou decorrido o prazo de 5 dias úteis, caso se trate de uma pronúncia escrita nos termos do n.º 5.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem participar na votação, os membros do Comité de Acompanhamento que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo ou relativamente aos quais se verifique alguma situação de conflitos de interesses, nos termos previstos no artigo 3.º.
8. Sempre que se verifique uma causa de impedimento ou situação de conflito de interesses em relação a qualquer membro do Comité de Acompanhamento ou do organismo que o compõe, deve tal facto ser comunicado ao Presidente do Comité de Acompanhamento antes do início da discussão.

Artigo 12.º

Atas das reuniões

1. Sob responsabilidade do Presidente do Comité de Acompanhamento, de cada reunião realizada, é elaborado um projeto de ata, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor da intervenções havidas e das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, as situações de impedimento, bem como a indicação das presenças e faltas. Preferencialmente e sempre que possível as reuniões deverão ser gravadas.
2. O projeto de ata deve ser remetido no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, aos membros presentes do Comité de Acompanhamento.
3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente do Comité de Acompanhamento no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a análise e a eventual reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros presentes do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis a partir da data da sua receção.
5. Não participam na aprovação da ata os membros do Comité de Acompanhamento que não tenham estado presentes na reunião.
6. As atas definitivas serão enviadas a todos os membros que integram o Comité de Acompanhamento, no prazo máximo de 15 dias úteis, após aprovação.

Artigo 13.º

Relatórios e pareceres

1. Os relatórios sobre o progresso da implementação e de avaliação do COMPETE 2030 são remetidos pelo Presidente aos membros do Comité de Acompanhamento, para apreciação, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 8.º.

2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios referidos no número anterior podem ser apresentadas ao Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados ou durante a mesma.
3. Apreciados os relatórios e as eventuais propostas de alteração em reunião do Comité de Acompanhamento, o Presidente fica encarregado de transmitir os pareceres emitidos aos restantes membros do Comité de Acompanhamento, no prazo de 15 dias úteis após a realização da reunião, o que pode ser feito através da inclusão do parecer no projeto de ata da reunião.
4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o Presidente promove a sua distribuição pelos membros do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis, após a sua distribuição.
5. De forma a respeitar o princípio da transparência, após aprovação pelo comité de acompanhamento, os relatórios de execução e de avaliação do COMPETE 2030 serão divulgados publicamente no sítio web do Programa.

Artigo 14.º

Articulação entre o Comité de Acompanhamento e outros Órgãos de Governação do Portugal 2030

1. Deve ser garantida a articulação do Comité de Acompanhamento, através do Presidente, com a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030) e o Órgão de Coordenação Técnica do Portugal 2030, nos termos do modelo de governação do Portugal 2030.
2. A articulação referida no n.º 1 concretiza-se, nomeadamente, através de:
 - a) Disponibilização das atas das reuniões do Comité de Acompanhamento;
 - b) Sistema de informação do COMPETE 2030, que deverá disponibilizar informação atualizada sobre a correspondente execução física e financeira que permita análises transversais, designadamente no quadro das avaliações do COMPETE 2030;
 - c) Disponibilidade do Presidente ou de outros membros do Comité de Acompanhamento para participar em reuniões promovidas por esses órgãos;
 - d) Disponibilização de outras informações relevantes, por iniciativa própria ou por solicitação dos referidos órgãos.

Artigo 15.º

Estrutura de apoio técnico e logístico

1. O Comité de Acompanhamento é apoiado no plano técnico e logístico com caráter permanente pelo Secretariado Técnico do COMPETE 2030.
2. O Secretariado Técnico do COMPETE 2030 dinamizará ações de capacitação destinadas aos membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 16.º

Grupos de trabalho

1. O Comité de Acompanhamento pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com a participação dos seus membros, designadamente para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.
2. Sempre que relevante, poderão participar nestes grupos de trabalho pessoas ou entidades não membros do Comité de Acompanhamento, desde que convocadas pelo coordenador

desse grupo de trabalho, sendo todas estas participações do conhecimento dos membros do Comité de Acompanhamento.

3. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este Órgão.
4. A Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente do Comité de Acompanhamento ou de um mínimo de 1/5 dos seus membros com direito a voto.
2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

Artigo 18.º

Norma subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Comité de Acompanhamento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.